



Deceza ele  
21/11/2019 às 14:38:00h

Josimar Gomes Sousa

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**DA COMISSÃO DE PREGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE (SECRETARIA DE SAÚDE)**

Josimar Gomes Sousa  
Portaria GRAPE nº 423  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

**PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE CIVIL CLÍNICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No. 06.741.144/0001-85, com sede à rua PADRE CÍCERO, 845, Sala 03 – Centro – Juazeiro do Norte- CE – CEP 63.010-020, neste ato representado pela sua procuradora DRA. JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 28.698, com escritório na Rua José Henrique Brasileiro, nº 188, Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63.031-150, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa LABORATÓRIO AIBRA LTDA-ME, no Pregão Eletrônico nº 008/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **I – Da Tempestividade**

Destaca-se, a início, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no sítio [BBMNETLICITACOES.COM.BR](http://BBMNETLICITACOES.COM.BR) em 20 de novembro de 2019, às 10:08:35 horas.

**ESCRITÓRIO JOELZA ROCHA ADVOCACIA**

Rua José Henrique Brasileiro, 188 – Tiradentes – Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.031-150.

[www.joelzarocha.adv.br](http://www.joelzarocha.adv.br) (88) 9-8888-2789 – [joelza.rocha@joelzarocha.adv.br](mailto:joelza.rocha@joelzarocha.adv.br)



O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. A impugnação do recurso tem prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Verifica-se na redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que segue abaixo:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

Nesse contexto, o art. 26 do Decreto 5.450/05 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.



A empresa LABORATÓRIO AIBRA LTDA-ME foi classificada, habilitada e declarada vencedora do Pregão Eletrônico 008/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, sem, contudo, cumprir as determinações legais e do Edital relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item IV (QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA) subitem “b” e “b1”. Nessa senda, a Recorrente oportunamente traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a classificação e habilitação da Recorrida.

## III – Da Ausência De Demonstração De Resultado Do Último Exercício

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, vem destacar em seu Artigo 31 no inciso I, que toda empresa participante da licitação deverá apresentar as demonstrações do Resultado Econômico do último exercício social:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Importante salientar, que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

---

ESCRITÓRIO JOELZA ROCHA ADVOCACIA

Rua José Henrique Brasileiro, 188 – Tiradentes – Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.031-150.

[www.joelzarocha.adv.br](http://www.joelzarocha.adv.br) (88) 9-8888-2789 – [joelza.rocha@joelzarocha.adv.br](mailto:joelza.rocha@joelzarocha.adv.br)



A lei exige que o Balanço e o demonstrativo do resultado de Exercício (DRE) seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro.

Em janeiro os contadores recebem toda a documentação fiscal da empresa relativa a dezembro e com isso, deverá ser realizada a escrituração dos fatos contábeis e fazer a conciliação bancária, para então realizar os últimos ajustes e revisões para o encerramento das demonstrações contábeis.

A data limite de apresentação do balanço patrimonial de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir desta, os informes anteriores perdem a sua validade.

No caso da empresa declarada vencedora o Demonstrativo do Resultado de exercício do ano anterior, qual seja, ano de 2018 não fora apresentado, e sim o ano de 2016, conforme fls. 03, do Requerimento junto a Junta Comercial do Estado do Ceará de nº 19/034.808-9, anexado a presente.

Diante da ausência de documento obrigatório exigido pela Lei nº 8.666/92 e também exigido no Edital deve ser declarada a mencionada empresa desabilitada.

#### **IV – Do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) Apresentado**

---

O Demonstrativo de Resultado do Exercício apresentado consta no seu título a informação de se tratar de exercício do ano de 2016 e não do último ano, qual seja, ano de 2018, porém no final deste documento está datado de 31 de dezembro de 2018, consequentemente existe uma dúvida razoável de informações quanto ao ano de exercício do documento ora apresentado.

Caso Vossa Senhoria considere mero erro material, então a questão é mais abrangente, posto que estes cálculos são divergentes do Balanço Patrimonial apresentado de fls. 02 do Requerimento junto a Junta Comercial do Estado do Ceará de nº 19/034.808-9, que relata ser do ano de 2018, conforme pode ser verificado com mero cálculo aritmético.

---

**ESCRITÓRIO JOELZA ROCHA ADVOCACIA**

Rua José Henrique Brasileiro, 188 – Tiradentes – Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.031-150.

[www.joelzarocha.adv.br](http://www.joelzarocha.adv.br) (88) 9-8888-2789 – [joelza.rocha@joelzarocha.adv.br](mailto:joelza.rocha@joelzarocha.adv.br)



**V – Da Presunção de Fé Pública do Registro na Junta Comercial**

---

A Junta Comercial, no exercício de suas funções, garante a publicidade, autenticidade e segurança dos atos jurídicos, bem como de procede com a atualização do cadastramento, proteção do nome empresarial e avaliação formal da possibilidade de deferimento dos documentos levados a arquivamento.

Os livros empresariais têm presunção relativa de verdade em duas hipóteses:

a) Para fazer prova contra o titular (empresário ou sociedade empresária). Estes, no entanto, podem demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos (artigo 378 do CPC).

b) Para fazer prova em favor do titular, nos litígios entre empresários ou sociedades empresárias. Essa prova a favor do titular é exclusiva dos livros escriturados regularmente.

No presente caso ocorre a hipótese “a”, qual seja, fazer prova contra o Titular, que ocorreu um erro material quanto ao ano e neste caso o demonstrativo de resultado do ano os cálculos são divergentes ao Balanço Patrimonial; ou então o Titular não apresentou demonstrativo de resultado do ano de 2018, conforme exigência da Lei e do Edital.

**VI - Dos Pedidos**

---

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requer como lídima justiça que:

- A) A peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser julgada procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida **LABORATÓRIO AIBRA LTDA-ME**, bem como para desclassificar a sua proposta comercial, consoante à fundamentação supra;

---

ESCRITÓRIO JOELZA ROCHA ADVOCACIA

Rua José Henrique Brasileiro, 188 – Tiradentes – Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.031-150.

[www.joelzarocha.adv.br](http://www.joelzarocha.adv.br) (88) 9-8888-2789 – [joelza.rocha@joelzarocha.adv.br](mailto:joelza.rocha@joelzarocha.adv.br)



- B) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado;
- C) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de novembro de 2019.

**Joelza de Oliveira Rocha**

**OAB/CE Nº 28.698**